



DELIBERAÇÃO CC-83/2008

Assunto: REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL
AOS DIRIGENTES ASSOCIATIVOS JOVENS

Considerando que:

- 1- A Lei nº. 23/2006 de 23 de Junho alterou o conceito de Dirigente Associativo Jovem e definiu as condições a satisfazer para a atribuição do estatuto respectivo, regulamentando as regalias de que podem usufruir;
- 2- A Lei prevê a regulamentação interna da sua aplicação, bem como estabelece a possibilidade de algumas dessas regalias serem ampliadas;
- 3- A Deliberação CC-53/2008, de 18.07, aprova o “*Regulamento de Regimes de Prescrições*” a vigorar na ESTG;

O Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, na sua reunião de 23/10/2008, deliberou aprovar o “*Regulamento do Regime Especial Aplicável aos Dirigentes Associativos Jovens*”, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Portalegre, 24 de Outubro de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares
(Prof. Catedrático)



REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AO DIRIGENTE ASSOCIATIVO JOVEM

(Aprovado pela Deliberação CC- 83/2008 de 23/10/2008)

PREÂMBULO

1. A Lei nº. 23/2006, de 23 de Junho, estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, revogando a legislação anterior (lei nº. 33/87 de 11 de Julho, lei nº. 6/2002 de 23 de Janeiro, Decreto-lei nº. 91-A/88 de 16 de Março e Decreto-lei nº. 152/91 de 23 de Abril).
2. Define os conceitos de Associação de Jovens, Associação Juvenis e Associações de Estudantes, integrando num único diploma as Associações Juvenis, as Associações de Estudantes e as Federações de Associações.
3. Estabelece, entre outras:
 - As regras e procedimentos a adoptar na constituição das associações, do seu reconhecimento pelo IPJ e da sua inclusão no RNAJ (Registo Nacional do Associativismo Jovem);
 - Os direitos e deveres das Associações de Jovens;
 - As condições e as limitações à atribuição do estatuto do dirigente associativo jovem;
 - Os programas de apoio ao associativismo jovem;
 - O regime de fiscalização.
4. Foi regulamentada pelas portarias:
 - Nº. 1227/2006 de 15.11;
 - Nº. 1228/2006 de 15.11;
 - Nº. 1229/2006 de 15.11;
 - Nº. 1230/2006 de 15.11.
5. Prevê a regulamentação interna para a concessão das regalias previstas, bem como a possibilidade dos direitos serem alargados por deliberação dos órgãos competentes dos respectivos estabelecimentos de ensino (nº. 2 do artº. 25º.).
6. O presente regulamento consagra, na sequência do disposto na Lei, os direitos dos Dirigentes Associativos Jovens que são estudantes da ESTG, fixando igualmente as normas e procedimentos que devem cumprir para usufruto dessas regalias.



CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Artº 1º (DEFINIÇÕES)

De acordo com o disposto na lei nº. 23/2006 de 23 de Junho:

1. “*Associativismo de Jovens*” – as associações juvenis e as associações de estudantes, reconhecidas nos termos da Lei nº. 23/2006 e as respectivas federações;
2. “*Grupos informais de jovens*” – os grupos que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a cinco elementos;
3. “*Associações Juvenis*”:
 - a) Associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos e em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, constituídos, pelo menos, por 20 pessoas singulares;
 - b) Associação sócio-profissionais em que 75% dos associados têm idade igual ou inferior a 35 anos e em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos;
4. “*Associação de Estudantes*” – as que representem os estudantes do respectivo estabelecimento de ensino (superior). Apenas é reconhecida uma associação por estabelecimento de ensino, mas os trabalhadores-estudantes podem organizar-se autonomamente;
5. “*Equiparados a Associações de Jovens*” – podem ser equiparadas as associações de juventude partidária e sindicais, bem como outras organizações e entidades sem fins lucrativos (n.ºs. 2, 3 e 4 do art.º. 3.º. da Lei nº. 23/2006);
6. “*Federação de Associações*” – federação de âmbito sectorial, laboral, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos de associação juvenis e de associação de estudantes (com mais de três associações);
7. “*Dirigentes Associativos Jovens*” – membros dos órgãos sociais das associações de jovens sediados em território nacional e inscritos no RNAJ;
8. “*RNAJ*” – Registo Nacional do Associativismo Jovem, organizado pelo Instituto Português da Juventude.



Artº 2º (ÂMBITO)

O presente regulamento aplica-se aos Dirigentes Associativos Jovens tal como se encontram definidos no artº. 1º. do presente regulamento, na Lei nº. 23/2006 de 23 de Junho ou nos diplomas legais que lhe venham a suceder.

Artº 3º (NÚMERO DE DIRIGENTES ABRANGIDOS)

1. Beneficiam do estatuto de Dirigente Associativo Jovem:
 - a) 5 dirigentes nas associações juvenis com 250 ou menos associados jovens;
 - b) 7 dirigentes nas associações juvenis com 251 a 5000 jovens;
 - c) 11 dirigentes nas associações juvenis com 1001 a 5000 associados jovens;
 - d) 15 dirigentes nas associações juvenis com 5001 a 10 000 associados jovens;
 - e) 20 dirigentes nas associações juvenis com mais de 10 000 associados jovens;
 - f) Nas associações juvenis que tenham mais de 20 000 associados jovens, ao número de dirigentes referidos na alínea e) do número anterior acresce um dirigente por cada 10 000 associados jovens inscritos;
 - g) Nas federações de associações de jovens beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem 10 dirigentes.
2. No caso da Associação de estudantes da ESTG poderão beneficiar do estatuto o número máximo de dirigentes associativos que for fixado a nível do Instituto Politécnico de Portalegre.

Artº 4º (PERÍODO DE VALIDADE DO ESTATUTO)

2. Os dirigentes associativos podem optar por usufruir dos direitos previstos no presente regulamento de forma ininterrupta:
 - Exclusivamente durante o mandato;
 - No período de 12 meses, subsequente ao fim do mandato, desde que o período total de usufruto das regalias não ultrapasse a duração efectiva do mandato.
3. Considera-se **exercido o direito de opção** pelo período em que decorre o mandato desde que, durante esse ano lectivo o aluno tenha requerido a realização de, pelo menos, um exame ao abrigo do presente regulamento.



CAPÍTULO II – REGIME ESCOLAR

Artº 5º (REGIME DE INSCRIÇÃO)

1. A inscrição dos estudantes abrangidos pelo regime especial fixado no presente regulamento obedece:
 - Às normas em vigor relativas à matrícula e inscrição;
 - Ao regime de precedências e de transição de ano.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior o referido no artº10º. do presente regulamento.

Artº 6º (REGIME DE FREQUÊNCIA)

1. O regime de frequência aplicável é o que se encontra em vigor para os alunos ordinários, com a excepção do referido no número seguinte.
2. O dirigente associativo jovem, estudante de ensino superior, goza dos seguintes direitos:
 - a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem como horário lectivo;
 - b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actos de manifesto interesse associativo;
 - c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos para data a combinar como docente, de acordo com as normas internas em vigor;
 - d) Realizar, em data a combinar com o docente, ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas;desde que o requeiram nos termos e prazos fixados nos artºs. 16º. e 17º. deste regulamento
3. As faltas mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior contabilizam exclusivamente para fins estatísticos,

Artº 7º (REGIME DE EXAMES)

1. Aos exames dos estudantes abrangidos pelo presente regulamento aplicam-se as normas e procedimentos em vigor para os alunos ordinários, com as excepções referidas nos números seguintes e nos artºs. 8º., 9º. e 10º .



2. A admissão a exame final não se encontra, porém, condicionada à obtenção de uma classificação mínima na avaliação intercalar (de frequência), com as exceções referidas nos números seguintes.
3. Nas unidades curriculares em que o regime de avaliação é do de "avaliação contínua", o aproveitamento escolar dos alunos é avaliado mediante a sua participação efectiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais alunos.
4. Nos casos em que a prática profissional orientada, ou estágio, é parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pela entidades de acolhimento, os alunos não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.
5. Nos casos das unidades curriculares que revistam o carácter de exercício colectivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na disciplina está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.
6. Nas unidades curriculares em que existam aulas de natureza experimental e em que o acesso a exame final é condicionado à realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos, tal norma mantém-se para os alunos abrangidos pelo presente regulamento.
7. Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da disciplina, podendo, no entanto, os docentes autorizar a realização fora desses períodos, desde que assegurem a necessária supervisão.
8. Porém :
 - a) Os docentes poderão permitir que, em certos casos, o aluno possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano lectivo seguinte, mediante acordo directo entre o docente e o aluno. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente aos serviços competentes.
 - b) Um aluno com aproveitamento nas aulas de laboratório, num dado ano lectivo, e sem aproveitamento na respectiva disciplina, pode ser dispensado das aulas práticas no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável da área científica respectiva.



Artº 8º
(EXAMES NA ÉPOCA ESPECIAL)

Os alunos abrangidos pelo presente regulamento poderão efectuar na época especial um número de exames igual ao que for fixado para os trabalhadores-estudantes.

Artº 9º
(EXAMES FORA DAS ÉPOCAS NORMAL, DE RECURSO OU ESPECIAL)

1. O dirigente associativo jovem de ensino superior poderá requerer, em cada ano lectivo, até cinco exames, para além dos exames na época normal, de recurso e especial, com um limite máximo de dois por unidades curricular, desde que o requeiram nos termos e prazos fixados no artº. 19º.
2. O direito referido no número anterior não pode ser exercido no mês de Agosto e durante os períodos fixados no calendário escolar para exames da época normal, de recurso e especial.
3. O exercício de direito consagrado no nº. 1 impede a realização do mesmo exame no mês subsequente.

Artº 10º
(TRANSIÇÃO DE ANO)

1. Se os alunos, com a realização dos exames previstos no presente regulamento, passarem a reunir as condições para a transição de ano, até 30 de Novembro, transitarão automaticamente, devendo alterar a sua inscrição:
 - *No que diz respeito às unidades curriculares do 1º. semestre* – no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame;
 - *No que diz respeito às unidades curriculares do 2º. semestre* – no prazo ficado no calendário escolar para inscrição nas unidades curriculares do 2º. semestre, se diferente do anterior, ou no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data de publicação dos resultados do último exame, se os prazos para inscrição nas disciplinas do 1º. e 2º. semestre forem coincidentes.
2. Se os alunos, com a realização dos exames previstos no presente regulamento, passarem a reunir as condições para a transição de ano em data que seja posterior a 30 de Novembro, mas seja anterior à data fixada no calendário escolar para inscrições nas unidades curriculares do 2º. semestre, a transição de ano encontra-se limitada à possibilidade de inscrição nas unidades curriculares do 2º. semestre, efectuada na data prevista para essas inscrições.
3. Em qualquer dos casos as inscrições estão condicionadas pelas regras de precedência em vigor para o curso.



4. O regime de transição previsto neste número não se aplica quando o aluno, se tivesse tido um percurso escolar normal, não se pudesse inscrever no ano do curso para que transitaria ao abrigo do regime previsto neste regulamento.

Artº 11º
(PRESCRIÇÕES)

Nos termos da alínea f) do nº. 3 do artº. 3º. do “*Regulamento de Prescrições*”, para os dirigentes da Associação de Estudantes da ESTG ou de Federações Académicas que a associação integre e que se encontrem nas condições referidas no nº. 6 do artº. 1º. e alínea g) do nº.1 do artº. 3º., cada inscrição em ano lectivo completo em que o estudante usufrua do regime regulado pelo presente regulamento contabiliza 0,5.

Artº 12º
(SUPLEMENTO AO DIPLOMA)

Da participação dos estudantes como dirigentes das associações jovens será feita menção no Suplemento ao Diploma, nos termos fixados no respectivo regulamento.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Artº 13º
(ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO - 1ª. VEZ)

1. Para usufruírem das regalias previstas no presente estatuto os estudantes devem requerê-lo ao Presidente do Conselho Directivo/Directo, sendo o requerimento acompanhado por:
 - a) Documento do Instituto Português da Juventude (IPJ) comprovativo de que a associação tem, ou mantém, inscrição válida no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
 - b) Declaração do IPJ sobre os membros dos órgãos directivos indicados pela Associação para serem abrangidos pelo estatuto, dentro dos limites fixados no nº. 1 do artº. 3º. do presente regulamento;
 - c) Cópia dos estatutos da associação;
 - d) Certidão da acta de tomada de posse dos dirigentes a abranger pelo estatuto.
2. No caso dos dirigentes pertencentes à Associação de Estudantes da ESTG é dispensada a apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, podendo o documento previsto na alínea b) ser substituído por declaração subscrita pelo Presidente da Associação.
3. O primeiro pedido apresentado pelo dirigente associativo juvenil deve ser entregue no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua posse, ou do acto de matrícula e inscrição, se posterior.



4. A não apresentação no prazo referido no número anterior do pedido devidamente instruído, implica a não aplicação do presente estatuto, durante o mandato a que se reporta.

Artº 14º
(RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO)

1. Tendo em atenção que, de acordo com o artº. 38º. e 39º. da Lei nº. 23/2006, de 23 de Junho, o registo pode ser suspenso ou anulado por decisão fundamentada do Presidente da Comissão executiva do Instituto Português da Juventude, o reconhecimento do estatuto de dirigente associativo juvenil deve ser renovado em cada ano lectivo.
2. O pedido de renovação deve:
 - a) Ser apresentado no período de inscrições previsto no calendário escolar, ou até à data limite de 15 dias úteis, contados a partir do último dia do prazo de matrículas e inscrições;
 - b) Ser instruído com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do nº. 1 do artº. 13º. do presente regulamento;
3. A renovação do estatuto é apenas válida até ao final do mandato, caso este ocorra no decurso do ano lectivo.
 - 3.1. Em caso de renovação posterior do mandato o pedido de renovação do estatuto deve ser apresentado nos termos e prazos fixados no nº. 3 do artº. 13º.
4. A não apresentação nos prazos indicados do pedido de renovação devidamente instruído, implica a cessação das regalias previstas no presente regulamento.

Artº 15º
(SUSPENSÃO, CESSAÇÃO OU PERDA DE MANDATO))

1. A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente no número anterior deve ser comunicada pela reflectiva associação à Direcção da Escola, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efectivação.
2. A não comunicação implicará:
 - a) A não atribuição posterior de regalias ao dirigente abrangido, em caso de retoma de funções ou de novas eleições;
 - b) A anulação de todos os actos académicos realizados fora do período em que legalmente poderia usufruir das regalias;
 - c) A aplicação do disposto no nº. 1 do artº. 21º.



Artº 16º
(RELEVAÇÃO DE FALTAS)

1. A relevação de faltas depende da apresentação ao órgão competente do estabelecimento de ensino de documento comprovativo da comparência nas actividades referidas nas alíneas a) e b) do no nº. 2 do artº. 6º.
2. Esta comunicação deve ser feita pela associação juvenil até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, de forma a que os docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos alunos.
3. O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior implica a não justificação das faltas.
4. A justificação deve identificar, claramente o aluno e as aulas das unidades curriculares a que faltou.
5. O Presidente do Conselho Directivo/Director deve decidir, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da entrega da justificação, sobre os fundamentos invocados.

Artº 17º
(ADIAMENTO DA ENTREGA DE TRABALHOS E DA REALIZAÇÃO DE TESTES ESCRITOS)

1. Para usufruto das regalias previstas nas alíneas c) e d) do nº. 2 do artº. 6º. o estudante é obrigado a requerê-lo ao Presidente do Conselho Directivo/Director, no prazo de 48 horas a partir do momento em que tenha conhecimento da actividades associativas, anexando documento comprovativo, e deve informar simultaneamente o docente.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior implica a anulação das regalias.
3. A nova data da entrega de trabalhos ou da realização do teste será fixada pelo docente, uma vez recebida a comunicação do Conselho Directivo/Director, de preferência em data acordada entre o docente e o discente.

Artº 18º
(EXAMES NA ÉPOCA ESPECIAL)

Os exames na época especial devem ser requeridos nos termos e prazos fixados no regulamento de exames.

Artº 19º
(EXAMES FORA DAS ÉPOCAS NORMAL, DE RECURSO OU ESPECIAL)

1. Os dirigentes associativos que pretendam realizar exame fora da época normal, de recurso ou especial devem requerer, ao Presidente do Conselho Directivo/Director, o respectivo exame, até ao dia 21 do mês anterior àquele em que pretendam que o exame seja realizado.



2. Compete ao Presidente do Conselho Directivo/Director assegurar que o exame é realizado no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o discente.

CAPÍTULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 20º (NÃO ACUMULAÇÃO)

1. As regalias previstas no presente regulamento não são acumuláveis com as conferidas com qualquer outro estatuto especial.
2. O estudante que seja simultaneamente abrangido por mais de um regime especial poderá optar pelo regime que lhe seja mais favorável.

Artº 21º (FALSAS DECLARAÇÕES)

1. A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo está sujeito a responsabilidade civil e penal nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a prestação de falsas declarações implicará, de imediato:
 - a) A não atribuição posterior de regalias ao dirigente envolvido pelo período de um ano lectivo;
 - b) A anulação de todos os actos académicos realizados fora do período em que legalmente poderia usufruir das regalias.

Artº 22º (INDEFERIMENTO LIMINAR)

Serão liminarmente indeferidos, pelo Presidente do Conselho Directivo/Director:

- a) Os requerimentos que contrariem o disposto no presente regulamento;
- b) Todos os pedidos ou reclamações que se baseiem no desconhecimento das normas aplicáveis, desde que as normas tenham sido prévia e atempadamente divulgadas.

Artº 23º (NOTIFICAÇÃO)

1. A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios, ou por divulgação na Intranet.
2. Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão respectivo relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.



Artº 24º
(REVISÃO DO REGULAMENTO)

1. As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas ao Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico até 15 de Maio e, se aprovadas, entrarão em vigor no ano lectivo imediato.
2. O regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto no caso de haver alteração na legislação que o suporta, devendo a revisão ocorrer no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da data da publicação da alteração em Diário da República.

Artº 25º
(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico.

Artº 26º
(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

No ano lectivo 2008/2009 a contagem de prazos fixados no presente regulamento para requerer a atribuição do estatuto inicia-se no dia imediato ao da aprovação do regulamento pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico.

Artº 27º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusivé.